



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**ACRESCE O ART. 4º-A, À LEI MUNICIPAL Nº 3.984, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, INSTITUINDO A NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE TOLERÂNCIA NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o Art. 4º-A e seus parágrafos, à Lei Municipal nº 3.984, de 22 de dezembro de 2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A. Fica instituída a notificação de início de tolerância do estacionamento rotativo de veículos nas vagas destinadas para este fim, pelo período de até 15 (quinze) minutos, a partir da ocupação da vaga.*

*§ 1º. Fica a critério da concessionária responsável pela exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo, dispor sobre o modo de aferição a ser utilizado na comprovação do período de início de tolerância na vaga.*

*§ 2º. Fica a concessionária dos serviços de estacionamento rotativo obrigada a informar sobre o período de tolerância nas sinalizações e aplicativos utilizados na operação do sistema.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Outubro de 2023

**RODRIGO BORGES**

Vereador

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414  
Assessoria: (27) 99914-3911 | E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

---

**JUSTIFICATIVA**

O que desejamos com o presente Projeto de Lei é apenas resguardar o direito do consumidor com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade no mesmo dispositivo que cria a possibilidade do serviço de estacionamento rotativo pago na legislação de trânsito brasileira, demonstrando que aquele que ocupa e desocupa a vaga rotativa dentro de um período de até 15 (quinze minutos) não comprometeu a rotatividade da mesma, logo deve ser tratado como gratuidade pelo sistema de estacionamento rotativo, uma vez que a essência do serviço público concedido é manter a rotatividade das vagas, não sendo razoável cobrar do consumidor o valor cobrado pelo período cheio quando proporcionalmente a utilização foi tão curta.

Assim pedimos desde já o apoio dos membros dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 17 de Outubro de 2023

**RODRIGO BORGES**  
Vereador

---

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414  
Assessoria: (27) 99914-3911 | E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.